



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 15 de fevereiro de 2024

PARECER JURÍDICO

003/2024



Fis. Nº	4
Proc. Nº	0029/2024

De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

"DENOMINAÇÃO OFICIAL DO BANCO DE SANGUE/POSTO DE DOAÇÃO".

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende denominar o Banco de Sangue/Posto de Doação, da seguinte forma:

BANCO DE SANGUE/POSTO DE DOAÇÃO LUCIANO VITOR BATISTA

De acordo com a lei nº 1.617, de 12 de setembro de 2006, para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde é necessário que o homenageado tenha prestado relevantes serviços na área. Veja-se:

Artigo 1º. Os próprios públicos municipais destinados aos serviços de assistência médica, prestados pelo SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri somente poderão,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na área da Saúde.(g.n)

Neste diapasão, registra-se haver informações que o homenageado prestou relevantes serviços ao município na área da saúde por mais de 12 anos, (Mensagem nº 01/24), restando, portanto, satisfeitos os requisitos legais citados.

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

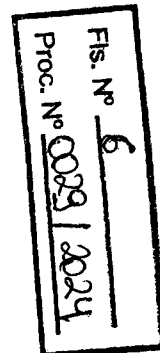
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

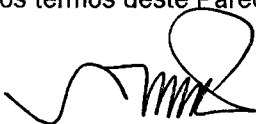
Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.




LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

